



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**TERMO DE CONTRATO n.28/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº28/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG PELA CÂMARA MUNICI-  
PAL E A EMPRESA GUSTAVO GABRIEL CARVALHO DUARTE.**

O município de Alto Rio Doce/MG, por intermédio da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, com sede na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.539.789/0001-16, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu presidente, MARCO ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, casado, vereador, filho de Antônio Afonso Ferreira e Efigênia Justina Santana Ferreira, portador da carteira de identidade nº M\*\*3670\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.306.226-\*\* e a Empresa GUSTAVO GABRIEL CARVALHO DUARTE, sediada na cidade de ANTONIO CARLOS, MG., com endereço à Rua ERNESTO BORTOLUSCI 925 - CAMPOLIDE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.679.762/0001-40, representada, neste instrumento, por GUSTAVO GABRIEL CARVALHO DUARTE, cadastrado no CPF sob o nº \*\*\*.702.106-\*\*, RG nº \*\*11480\*, residente na Rua Gera Rua Jornalista Gerardo Majella da Silva Moreira, 205 - Ceolin - Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de Pessoa Jurídica com vistas a elaboração de relatório técnico, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho e recolhimento da ART/CREA do serviço prestado, contemplando: Registro fotográfico da reforma da Câmara e suas instalações; Data do término da reforma; • Quantitativo de banheiros e localização, separados por gênero, higienizados e com disponibilização de sabonete líquido, material de enxugo das mãos, papel higiênico e cesto de lixo com acionamento no pedal; Disponibilização de refeitório e água potável, equipado com geladeira, meios para aquecimento das marmitas, pia com disponibilização de detergente e bucha para lavagem de pratos, talheres e marmitas; O relatório a ser apresentado deve ser conclusivo quanto à adequação ou não das instalações atuais aos preceitos da NR24, em relação à limpeza, organização, refeitório e banheiros.

**SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**2.1** - São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, da /dispensa nº 004/2024 e os seus Anexos.

**TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** - O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**3.2** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, despesas necessárias à locomoção e alimentação do licitante bem como todas as despesas com impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias do CND do INSS, FGTS e CNDT.

**4.1.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

**4.1.3** – Os critérios de pagamentos estão amparados neste contrato na forma do artigo 141, da Lei nº 14.133/2021.

**QUINTA - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**5.1** - As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**SEXTA - DO PRAZO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**6.1** - Este contrato terá vigência até 31/12/2024.

**SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**7.1.** A CONTRATADA deverá desempenhar os trabalhos em conformidade com o Termo de Referência constante nos autos do processo licitatório 05/2024, Dispensa 04/2024.

**7.2.** Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas.

**7.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

**7.4.** Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**7.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

**7.6.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a prestação dos serviços, além de:

- I. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços;
- II. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços;
- III. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente da prestação dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

**7.7** - Obrigatoriamente a contratada deverá conter todas as funcionalidades exigidas.

**7.8.** Se for detectado, quando da entrega do serviço que o mesmo não atende as especificações descritas no edital, a contratada deverá readequá-lo, até que atenda as especificações pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**7.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

**7.10.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;

**7.12.** Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.

**7.13.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Alto Rio Doce MG;

**OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Atestar o recebimento dos serviços.

**8.2.** Conferir a prestação dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.

**8.3.** Proporcionar condições à licitante vencedora para a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas.

**8.4.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente se for o caso.

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

**8.6.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do Termo de Referência.

**8.7.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**8.8.** Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará conferência para comprovar se todas as especificações do contrato foram cumpridas;

**9.9.** Pagar as faturas após o atestado do Fiscal de Contrato;

**8.10.** Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato. Designando servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades.

**NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**98.1** - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Presidência da Câmara Municipal que irá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

**DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

**10.2** – A revisão dos preços está amparada no artigo 125 da Lei 14.133/2021

**10.3** - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A recusa injustificada em entregar o serviço ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**11.2.** O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do contrato; e
- b) 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

**11.3.** As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.4.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste, bem como o descumprimento de demais obrigações, a Contratante poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal;

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do serviço licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Presidência da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**10.6.** O contratado deverá manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 155 da Lei 14.133/2021), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal

**DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.**

**12.1** - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante no artigo 137 da Lei 14.133/2021..

**DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE.01.002.000.01.031.0100.4003.3.3.90.39.00-500

**DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este contrato se rege pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE.

**14.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG.

**DÉCIMA QUINTA – DO FÔRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

15.1 – É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Alto Rio Doce - MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Alto Rio Doce, 21 de outubro de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

